



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 97/22**

**Autor: Deputado Carlinhos Bessa**

**Relator: Deputado Belarmino Lins.**

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao  
Sr. Thomas Schwamborn, ex diretor da Rádio  
Educação Rural de Tefé-AM.**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Carlinhos Bessa apresentou o Projeto de Lei n. 97/22, que concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Thomas Schwamborn, ex diretor da Rádio Educação Rural de Tefé-AM.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Assim, na qualidade de Relator, passo a opinar, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação em Plenário.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Os requisitos para concessão de Título Honorífico de cidadania estão previstos na Resolução Legislativa n. 71 de 10 de Dezembro de 1977, a qual exige os seguintes requisitos:

*O Título de Cidadão do Amazonas, será concedido à pessoa que:*

- a) *Hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade , pessoal e diretamente;*
- b) *Resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) *Possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Segundo José Afonso da Silva, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

Outrossim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Haja vista os relevantes serviços prestados no que se refere a comunicação, principalmente no município de Tefé e demais localidades pela qual a Rádio Educação Rural de Tefé era transmitida, bem como pela qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, ou seja, por possuir o caráter escorreito e conduta ilibada exigida na Resolução Legislativa 71/1977, é que de acordo com o diploma ora citado, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III – CONCLUSÃO**

Louvável a iniciativa do nobre Deputado Estadual Carlinhos Bessa na propositura do Projeto de Lei n. 97/22.

De todo o exposto, na qualidade de Relator da Comissão **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 97/22.

É o parecer.

Manaus, 6 de abril de 2022.

**DEPUTADO BELARMINO LINS**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/04/2022 14:45:14  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 25/04/2022 15:36:02  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/04/2022 14:09:10  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 06/04/2022 08:14:39

